



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4213/2022

INSTITUI O PROGRAMA MULHER
EMPREENDEDORA E O PROJETO
LIDERA MULHER.

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher e o Projeto Lidera Mulher no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo da Mulher, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres, relacionadas principalmente à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O programa, visa dar as mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I - elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II - incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III - disseminar a cultura empreendedora;
- IV - fomentar a criação de microempresa individual, e o fomento as atividade negocial;
- V - aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado; e,
- VI - potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Empreendedorismo da Mulher, a mulher empreendedora que atenda as seguintes condições:

- I - não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;
- II - apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento.

Art. 4º O poder público municipal estimulará o surgimento de microempreendedora, promovendo a competitividade e desenvolvimento dos novos negócios voltados a atividades tidas como operacionais.

Parágrafo único. Além da formalização do micro empreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convenio público privada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 040256421

Art. 5º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir em Petrópolis o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher e o Projeto Lidera Mulher. O intuito, é estimular o surgimento de microempreendedoras, promovendo a competitividade e desenvolvimento dos novos negócios voltados a atividades operacionais.

Conhecidas por sua criatividade e determinação, as mulheres empreendedoras são atentas à evolução dos negócios como chave para se destacar no mercado competitivo.

De um modo geral, o grande desafio da mulher empreendedora é a falta de experiência e de dinheiro. Para adquirir experiência basta iniciar o projeto e colocar a mão na massa, porém para conseguir dinheiro, uma das opções é tentar um crédito pelo MEI – microempreendedor individual.

De acordo com a proposta, além da formalização do micro empreendedorismo, o município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convenio público-privado.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2022


JÚNIOR CORUJA
Vereador